



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

VOTO DIGEP N.º 5/2026

I - **DOCUMENTO:** Processo SEI nº 21200.002863/2020-97.

II - **ASSUNTO:** Proposta para a emissão de Resolução com vedações ao teletrabalho.

A Norma de Teletrabalho – NOC nº 60.111, aprovada em 04/02/2021, encontra-se atualmente em processo de atualização, após consulta pública realizada no período de 02/02/2026 a 13/02/2026, cuja análise das contribuições recebidas ainda demanda avaliação técnica individualizada pela área competente. Contudo, o ingresso iminente de novos empregados oriundos do concurso público exige definição normativa imediata acerca das condições de acesso à modalidade de teletrabalho.

A norma vigente veda o teletrabalho apenas durante o período de experiência, permitindo, após seu encerramento, a solicitação de adesão às modalidades parcial, integral ou integral desterritorializada, condicionada à análise das chefias. Todavia, a Diretoria de Desenvolvimento, Inovação e Gestão de Pessoas entende necessária a fixação de período mínimo adicional de exercício presencial, como forma de assegurar adequada integração institucional, assimilação da cultura organizacional e adaptação às rotinas de trabalho da Companhia.

A proposta de atualização da NOC de Teletrabalho já contempla as vedações sugeridas no presente Voto, incluindo requisitos mínimos de tempo de efetivo exercício e regularidade das condições ocupacionais, alterações estas devidamente fundamentadas pela área técnica, discutidas no âmbito da DIGEP e analisadas pelas áreas jurídica e de riscos, em consonância com o Decreto nº 11.072/2022, que atribui caráter discricionário à instituição do Programa de Gestão e Desempenho, observados critérios de oportunidade e conveniência administrativa.

Assim, a Resolução deverá contemplar a seguinte redação abaixo:

IV - Vedações ao Teletrabalho (alteração proposta)

1 - É vedada a autorização de teletrabalho ao empregado que:

- a) não tenha cumprido 12 (doze) meses de efetivo exercício, para regime de execução parcial e 24 (vinte e quatro) meses, para regime de execução integral;
- b) esteja com o Atestado de Saúde Ocupacional - ASO vencido;
- c) tenha sofrido penalidade decorrente de falta disciplinar devidamente apurada em processo de apuração, nos 2 (dois) últimos anos anteriores à adesão ao teletrabalho;
- d) tenha participado do teletrabalho anteriormente e, injustificadamente, tenha deixado de cumprir o Plano de Trabalho fixado, em conformidade com a avaliação das chefias imediata e mediata, observado o disposto no Capítulo VI desta Norma.

III - **RELATO:**

Considerando a urgência e a relevância da matéria, bem como o disposto na NOC – Gestão Normativa nº 60.304, que admite a edição de Resolução para disciplinamento temporário de regras e procedimentos, propõe-se a emissão de Resolução DIREX, em caráter excepcional e transitório, para antecipar as vedações ao teletrabalho aplicáveis aos novos empregados, enquanto prossegue a tramitação da revisão definitiva da Norma de Teletrabalho.

A medida busca conferir uniformidade decisória e alinhamento institucional no processo de admissão dos novos empregados, preservando o interesse organizacional e fortalecendo o processo de integração funcional no âmbito da Conab.

Em cumprimento ao Art. 20 do Regimento Interno da Direx, foram os autos encaminhados para análise da PROGE e da SUCOR.

A PROGE manifestou-se favoravelmente através do PARECER SEI PROGE/GEMPE PD N.º 8/2026 (50714750) concluindo da seguinte forma:

"Dessa forma, não vislumbramos óbice à alteração do item 1 do Subtítulo IV (Vedações ao Teletrabalho) do Capítulo II (Disposições Iniciais) da NOC 60.111 - Norma de Teletrabalho, por meio de Resolução Direx, com base na NOC 60.304 e no art. 73, inciso V, do Estatuto Social. Contudo, as normatizações de regras e procedimentos realizadas por meio de Resolução somente podem ocorrer por até 120 dias, perdendo a sua validade após este período."

A SUCOR manifestou-se por meio da Nota Técnica Gecoi Sei n.º 24/2026 (50761381), pronunciando-se pela conformidade da minuta de Voto DIGEP SEI Nº 05/2026.

Diante do acima exposto, abstraídas as questões de ordem técnica e jurídica, manifestamos pela conformidade da proposta de alteração da Norma (60.111), desde que seja observada a sugestão do item 3, desta Gecoi, poderá ser submetida à apreciação da Diretoria Executiva, em razão do disposto no artigo 73, inciso V do Estatuto Social da Conab.

As recomendações foram seguidas pela Diretoria, conforme consta no campo IV - Fundamentação Legal, deste Voto.

- NOC – Gestão Normativa nº 60.304. Ato de Gestão.
- IV - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Decreto-Lei nº 5.452, de 1.º/05/1943 (CLT), e
Artigo 73, incisos V e X do Estatuto Social da Conab.
- V - PONTO DE DECISÃO:** Pelo exposto, proponho a aprovação da Resolução Direx contendo as vedações ao teletrabalho até a aprovação da
NOC. nº 60.111 - Norma de teletrabalho.
Este é o meu Voto.

LENILDO DIAS DE MORAIS

Diretoria de Desenvolvimento, Inovação e Gestão de Pessoas
Diretor-Executivo

DIREX N.º 1.760ª - Reunião Ordinária

DATA: 11/03/2026

DECISÃO: Aprovado

Brasília/DF, 11 de março de 2026



Documento assinado eletronicamente por **LENILDO DIAS DE MORAIS, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 11/03/2026, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50898795** e o código CRC **B8F7025C**.